



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER E A
EMPRESA UNEP – ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.**

Contrato nº 004/2019

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.940.848/0001-99, com sede na Avenida Dr. Paulino de Oliveira, nº 1.411, Jardim Marialva, Rondonópolis, estado de Mato Grosso, CEP nº 78.718-104, representada pela Sra. Nívia Calzolari, brasileira, divorciada, engenheira civil e pela Diretora Administrativo e Financeiro, a Sra. Darciadaiany dos Santos Paes, brasileira, solteira, Bacharel em Direito, neste ato assistidas por seu Diretor Técnico, o Sr. Pedro Alves Cabral Filho, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliadas nesta urbe, doravante denominada **CONTRATADA**; e, de outro lado, **UNEP – Engenharia e Planejamento Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita com CNPJ/MF sob o nº 02.348.730-0001/03, com sede na Rua Miguel Sebá, nº 185, C6, Bairro Mata do Jacinto, Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, CEP nº 78.033-150, neste ato representada pelo **Sr. Bernardino Da Silva Nantes**, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 550469-4 SSP/SP, inscrito no CPF nº 650.024.158-49, residente e domiciliado na Miguel Sebá, nº 185, C6, Bairro Mata do Jacinto, Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, CEP nº 78.033-150, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I.I. Constitui objeto do presente ajuste a contratação da **CONTRATADA/CODER** para a prestação de serviços de retirada/remoção de resíduos de construção civil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.I. O valor total do presente Contrato é de R\$ 9.010,17 (nove mil, dez reais e dezessete centavos). Tal valor corresponde a retirada/remoção de resíduos de construção civil; consoante estabelece a referência orçamentária de especificação dos serviços lavrada pelo Diretor Técnico, Pedro Alves Cabral Filho e que são parte integrante do presente instrumento.



Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, em no máximo 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal através de depósito e/ou transferência bancária em favor da **CONTRATADA**, no Banco do Brasil, agência nº 0551-7, conta corrente nº 12.803-1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

3.1. O contrato terá vigência de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

4.1.1. Efetuar o pagamento, de acordo como estabelecido na clausula Terceira do presente contrato;

4.1.2. Fica vedado ao contratante dilatações de prazos sem o prévio conhecimento do contratado;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1. Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual;

5.1.2. Prestar informações ao contratante sempre que lhe solicitar, informando sobre a execução de seus serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O não exercício por quaisquer das partes, ou atraso no exercício, de qualquer direito que lhe seja assegurado por este instrumento ou por lei não constituirá renúncia a tal direito, nem prejudicará o eventual exercício do mesmo.

6.2. A nulidade ou invalidade de quaisquer das cláusulas contratuais não prejudicará a validade e eficácia do instrumento contratual.

6.3. Todas as notificações e avisos relacionados com o presente instrumento, deverão ser realizados por escrito, por meio de carta registrado ou protocolado, dirigidos e entregues as partes nos endereços constantes no preâmbulo deste instrumento, ou em qualquer outro endereço que uma das partes venha a comunicar a outra por escrito durante a vigência deste.

6.3.1. Eventuais alterações do presente instrumento somente serão válidas quando celebrada por escrito e assinadas por todos os contratantes.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.I. A **CONTRATADA** providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial, conforme preceitua o art. 6I, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.I. As partes elegem o foro da Comarca de Rondonópolis/MT, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento.

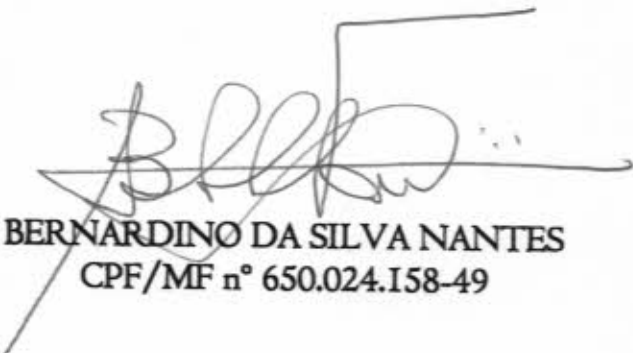
8.2. Por estarem de acordo, firmam as partes o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Rondonópolis/MT, 20 de junho de 2019.

Pela CODER:


PEDRO ALVES CABRAL FILHO
Diretor Técnico

Pelo CONTRATANTE:


BERNARDINO DA SILVA NANTES
CPF/MF nº 650.024.158-49



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REMOÇÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL.

LOCAL: Rondonópolis-MT
BDI: 28,35%
SINAPI: 03/2019

FOLHA: 01/01

DATA: 20/06/2019

DIRETORIA TÉCNICA

Item	Especificação dos Serviços	UNID	M3	KM	VALOR ÚNITARIO	PREÇO ÚNITARIO COM BDI	TOTAL SERVIÇO
1.0	EQUIPAMENTO						
95875/SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM).	M3/KM	500,00	12,00	R\$ 1,17	R\$ 1,50	R\$ 9.010,17
TOTAL							R\$ 9.010,17

Pedro Alves Cabral Filho
Diretor Técnico
CODER